

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes e princípios que devem ser seguidos por todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança Energia" ou "Aliança"), a fim de prevenir a ocorrência de práticas que possam ensejar violação às leis nacionais e estrangeiras relacionadas à Antitruste, Concorrência e demais regulamentos aplicáveis.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Aliança, sendo aplicável à Aliança e suas subsidiárias integrais, e reproduzida, sempre que possível, nas suas controladas ou consórcios, observando e respeitando seus respectivos documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.
- As proibições de condutas estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, prevalecendo sobre legislações locais eventualmente mais brandas.

REFERÊNCIAS:

- Pol. 01 – Código de Conduta Empregados.
- Pol. 04 – Código de Conduta do Fornecedor.
- Pol. 08 – Política de Investigação e Tratamento de Denúncias.
- Pol. 09 – Política de Relacionamento com Poder Público e/ou Agente Público.
- Pol. 19 – Política de Gestão de Consequências.
- Pol. 20 – Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.
- Pol. 22 – Política Anticorrupção.
- Pol. 23 – Política de Sanções.

DEFINIÇÕES:

Administradores: qualquer membro do Conselho de Administração da Aliança ou das sociedades e/ou dos consórcios nos quais a Aliança detenha controle, diretor, gerente ou ocupante de outro

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis na jurisdição em que a Aliança ou as sociedades ou consórcios nos quais a Aliança detenha participação atuam.

Autoridades Antitruste: autoridades competentes responsáveis por prevenir e reprimir infrações às Leis Antitruste e de Concorrência. No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) é a principal autoridade responsável pela defesa da concorrência.

Colaboradores: todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da Aliança, bem como de suas controladas e coligadas.

Concorrente: significa qualquer entidade (incluindo qualquer pessoa agindo em seu nome) que concorra ou tenha potencial para competir com a Aliança em qualquer mercado. Isso pode incluir concorrentes diretos no setor de energia ou quaisquer outras entidades contra as quais a Aliança faça ofertas ou negocie no mercado.

Conluio: significa uma cooperação ou acordo secreto entre concorrentes que tem o objetivo ou efeito de limitar a concorrência. O conluio pode assumir várias formas: fixação de preços, manipulação de licitações, partilha de mercado, restrições de produção, entre outros.

Dominância: é presumida, no Brasil, quando uma empresa detém uma parcela significativa do mercado relevante (na data de aprovação deste Suplemento Brasileiro, normalmente 20% ou mais da participação de mercado).

Informações Comercialmente Sensíveis: informações específicas que não sejam de domínio público ou que não tenham sido publicadas anteriormente pela Aliança, relacionadas a questões estratégicas da Companhia, incluindo, entre outros: preços, descontos, políticas comerciais; estratégias de posicionamento no mercado; capacidade produtiva, volume de produção e vendas, qualidade da produção e planos de expansão ou restrição; estratégias de marketing; lucro, margem de lucro e custos; informações sobre fornecedores ou clientes e termos dos contratos com eles negociados e celebrados; salários e benefícios; planos de aquisições futuras.

Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência: qualquer lei, regulamento, diretriz ou ato normativo, de qualquer jurisdição, relacionado à defesa da concorrência, à repressão a infrações da ordem econômica, ao controle de atos de concentração ou a matérias de natureza antitruste, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeitos similares, incluindo, mas não se limitando (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão de infrações à ordem econômica e à livre concorrência; (ii) atos normativos e regulatórios publicados pelo CADE; e (iii) a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações tributárias, econômicas e de consumo.

Terceiros: é toda pessoa física ou jurídica, que seja contratada ou subcontratada para auxiliar no desempenho das atividades da Aliança, ou ainda, qualquer grupo de pessoas ou sociedade de

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

qualquer natureza que venha a receber doações, patrocínios ou ações de relacionamento e que não seja um empregado da Aliança, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, parceiros, fornecedores de materiais ou equipamentos, agentes, distribuidores, corretores, consultores, advogados, despachantes e representantes.

PRINCÍPIOS:

A Aliança conduz seus negócios à luz da ética, alinhada aos valores e ao Código de Conduta, respeitando os princípios da livre concorrência e livre iniciativa. Além disso, a Aliança acredita que o rigoroso cumprimento das diretrizes descritas nesta Política é a melhor forma de assegurar que a Companhia, seus Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança, cumpram as Leis Antitruste e de Concorrência e desenvolvam suas atividades comprometidos com as melhores práticas concorrenciais.

VEDAÇÕES:

Nos termos das Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência brasileiras, uma conduta é considerada ilícita se tiver ou puder ter o efeito de limitar a concorrência, independentemente da intenção das partes de causar prejuízo ao mercado.

A Aliança proíbe expressamente quaisquer acordos ou condutas que constituam ou possam constituir conluio, que restrinjam ilegalmente a concorrência ou que descumpram as Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência. Tais condutas proibidas incluem:

- Compartilhar Informações Comercialmente Sensíveis, salvo se no contexto de uma operação societária, incluindo qualquer *joint venture* ou fusão. Neste caso, o compartilhamento está condicionado à assinatura de acordo de confidencialidade específico, um Protocolo Antitruste ou outro documento que estabeleça as salvaguardas concorrenciais aplicáveis, além da verificação e aprovação prévia da área Jurídica e da Diretoria Executiva da Aliança.
- Compartilhar Informações Comercialmente Sensíveis com Concorrentes sob o pretexto de "benchmarking".
- Discutir ou acordar com Concorrentes preços, descontos, métodos de precificação, custos, condições de pagamento, cláusulas contratuais, volume de produção, divisão territorial de mercado, divisão de clientes e serviços ou participação em licitações.

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

- Combinar ou discutir com Concorrente a recusa de negociar ou contratar com outra empresa (fornecedor ou cliente), ou adotar práticas com o objetivo de excluir concorrente ou impedir a entrada ou expansão de outras empresas (concorrente, distribuidor, representante, fornecedor ou cliente) em seus mercados de atuação.
- Discutir ou acordar com Concorrentes a limitação, supressão ou coordenação indevida de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção ou oferta de produtos e serviços, quando tal conduta puder restringir ou eliminar a concorrência.
- Estabelecimento de práticas unilaterais que restrinjam a concorrência, tais como determinadas restrições territoriais ou de base de clientes, cláusulas abusivas de exclusividade ou de não concorrência, discriminação de preços, vendas casadas, recusa de contratar, preços predatórios e limitação de acesso a insumos, entre outras ("Abuso de Posição Dominante").
- Discutir ou acordar com Concorrentes a não contratação de funcionários de Concorrentes ou valores de salários ou benefícios.
- Acordar com concorrentes a fixação de salários, benefícios ou outras formas de remuneração em determinados níveis ou faixas. Consideram-se concorrentes quaisquer empresas que disputem a mesma força de trabalho, ainda que não ofereçam os mesmos serviços e/ou produtos finais.

DIRETRIZES GERAIS

Comunicações com Concorrentes

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança devem garantir que todas as interações com Concorrentes tenham propósito comercial legítimo e estejam em conformidade com as Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência.

Caso um colaborador ou representante de Concorrentes da Aliança tente abordar quaisquer temas vedados por esta Política ou que impliquem o descumprimento das Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência, os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança devem imediatamente adverti-lo de que não estão autorizados a discutir quaisquer desses temas. Nesta hipótese, os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança devem reportar imediatamente à área de Compliance qualquer conversa imprópria iniciada por um Concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de Informações Comercialmente Sensíveis.

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

As interações com Concorrentes (inclusive em ambientes informais e sociais) devem ser específicas e abordadas com cautela.

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança que possuam relacionamento familiar ou afetivo com algum Concorrente da Aliança devem comunicar tal relacionamento à área de Compliance da Aliança, conforme diretrizes específicas da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Participação em Associações Comerciais e Reuniões Setoriais

No exercício de suas atividades, a Aliança pode colaborar com outras entidades (incluindo Concorrentes) em iniciativas de todo setor, como defender novos regulamentos, desenvolver padrões do setor ou projetos de pesquisa conjuntos. Todas essas colaborações devem ser realizadas em conformidade com esta Política e com as Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência.

A participação de Administradores, Colaboradores ou Terceiros que atuem em nome da Aliança em associações, reuniões setoriais, grupos de trabalho, eventos de mercado ou iniciativas conjuntas com Concorrentes deve possuir finalidade legítima, pauta definida e, quando envolver tema sensível, avaliação prévia das áreas Jurídica e de Compliance.

Nas reuniões e eventos do setor, todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança não devem se desviar da agenda formal e não devem discutir as estratégias de negócios confidenciais da Aliança ou quaisquer Informações Comercialmente Sensíveis.

Caso, durante interações com concorrentes, representantes de associações comerciais ou em eventos setoriais ou de mercado, sejam iniciadas discussões envolvendo preços, margens, custos ou qualquer outro tema que possa configurar troca de Informações Comercialmente Sensíveis ou conduta incompatível com as diretrizes desta Política e das Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência, o Administrador, Colaborador ou Terceiro representante da Aliança deverá interromper imediatamente sua participação na pauta em questão e comunicar o ocorrido à área de Compliance da Aliança.

Requisição de informações pelas Autoridades Antitruste

A Aliança tem como premissa colaborar com investigações de quaisquer naturezas conduzidas pelas Autoridades Antitruste, desde que a solicitação de informações seja devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

Na hipótese de recebimento de qualquer requerimento de informações relacionadas a temas concorrenciais por quaisquer das Autoridades Antitruste, os Administradores, Colaboradores ou Terceiros que atuem em nome da Aliança devem imediatamente entrar em contato e encaminhar tal requerimento às áreas de Compliance e Jurídico da Aliança, a fim de determinar a melhor forma de apresentar a devida resposta. Respostas às Autoridades Antitruste, bem como ao Poder Judiciário, devem, obrigatoriamente, passar por prévia análise das áreas anteriormente citadas.

Joint Ventures, Fusões e Parcerias Estratégicas: proibição de *Gun-Jumping*

Colaborações com Concorrentes, como a constituição de *joint ventures*, a celebração de alianças estratégicas e a negociação de fusões e aquisições, exigem cuidados antitruste específicos. Embora essas situações possam gerar benefícios comerciais legítimos, elas frequentemente envolvem o compartilhamento de informações sensíveis e, por essa razão, estão sujeitas a rigorosa análise pelas autoridades regulatórias. Para assegurar a conformidade, as áreas Jurídica e de Compliance devem ser envolvidas desde o início da avaliação de qualquer joint venture, aliança estratégica, fusão ou operação semelhante com Concorrente, inclusive em colaborações temporárias, como a formação de consórcio para participação em licitação. Além disso, durante a *due diligence* e as negociações, o compartilhamento de Informações Comercialmente Sensíveis deve ser limitado ao estritamente necessário e sempre precedido da celebração de acordos de confidencialidade devidamente formalizados.

Controle de Concentrações (*Merger Control*): Em operações de aquisição ou fusão, incorporações, constituição de joint ventures ou quaisquer outras operações que possam estar sujeitas ao controle de concentrações, a Aliança poderá ser obrigada a obter autorização prévia das autoridades concorrenciais competentes. As áreas Jurídica e de Compliance devem ser prontamente notificadas sobre qualquer operação proposta dessa natureza e prestar toda a assistência necessária para assegurar o cumprimento das normas aplicáveis de controle de concentrações.

Em nenhuma hipótese aquisições, fusões ou operações similares poderão ser realizadas sem a prévia autorização das autoridades concorrenciais competentes, quando tal autorização for exigida por lei.

Proibição de *Gun-Jumping*: Até que qualquer aquisição, fusão, joint venture ou operação similar seja formalmente aprovada por todas as autoridades competentes, inclusive autoridades de outros países, a Aliança, o Concorrente e eventuais terceiros envolvidos deverão continuar a atuar como entidades separadas e independentes.

Não é permitido iniciar o compartilhamento de Informações Comercialmente Sensíveis, tampouco promover a integração de operações com o concorrente ou terceiro, apenas porque uma aquisição, fusão

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

ou *joint venture* esteja em negociação, seja esperada ou já tenha sido formalizada por meio de acordo assinado.

O *gun-jumping*, entendido como a integração prematura entre as partes antes da aprovação regulatória, é ilegal. As diretrizes do CADE estabelecem que Informações Comercialmente Sensíveis são informações específicas, isto é, não agregadas, e diretamente relacionadas ao desempenho da atividade principal da empresa, podendo abranger, entre outros, dados sobre:

- Custos
- Nível de capacidade e planos de expansão
- Estratégias de marketing
- Preços de produtos (preços e descontos)
- Principais clientes e descontos concedidos
- Salários e benefícios de empregados
- Principais fornecedores e os termos dos contratos firmados com eles
- Informações não públicas sobre marcas, patentes e Pesquisa e Desenvolvimento
- Planos para aquisições futuras
- Estratégias concorrenciais

RESPONSABILIDADES

- É responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Aliança, cumprir as diretrizes desta Política e das Leis Antitruste e de Concorrência.
- A área de Compliance da Aliança é responsável por estabelecer orientações, ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política e realizar a gestão dos riscos relacionados
- Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem participar dos treinamentos sobre as Leis Antitruste e de Concorrência indicados pela área de Compliance ou pela área de Recursos Humanos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as dúvidas relativas às Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência e às diretrizes dispostas nesta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance.

POLÍTICA ANTITRUSTE

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 04/09/2026

POL.INT.25 REV.00

USO INTERNO E EXTERNO

Todos os Administradores, Colaboradores ou Terceiros que suspeitarem ou testemunharem qualquer violação às diretrizes dispostas nesta Política deverão reportar ao Canal de Ética e Ouvidoria.

Qualquer violação ao disposto nesta Política será considerada uma violação ao Código de Conduta e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos.